



PROCESSO N.º:	100218/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
CNPJ:	03.755.477/0001-75
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	EUCLIDES DA SILVA PAIXAO
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	MIRASSOL DOESTE
NÚMERO OS:	5110/2021
EQUIPE TÉCNICA:	EDICARLOS LIMA SILVA

Exmo. Sr. Conselheiro Relator,

Trata o processo de Contas Anuais de Governo do Município de Mirassol D'Oeste, exercício 2020, cuja análise das informações encaminhadas pelo gestor ao Tribunal de Contas, via Sistema Aplic, foi realizada pelo(a) Auditor(a) Público(a) Externo(a), sr(a). Edicarlos Lima Silva, que concluiu preliminarmente pela citação do Prefeito Municipal para que apresente suas manifestações de defesa sobre as seguintes irregularidades:

EUCLIDES DA SILVA PAIXAO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1) *Divergências de Integridade Numérica Interdemonstrações e de saldos de exercícios anteriores no Balanço Financeiro de 2020, acarretando a inconsistência desta Demonstração Contábil.* - Tópico - 5.1.2. **ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO**

1.2) *Divergências de Integridade Numérica entre os saldos de exercícios anteriores apresentados no Balanço Patrimonial de 2020 e os saldos do Balanço Patrimonial de 2019 informados ao Sistema Aplic, acarretando a inconsistência desta Demonstração Contábil.* - Tópico - 5.1.3. **ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL**

1.3) *Divergências de Integridade Numérica entre os totais das VPA e VPD de exercícios anteriores apresentados na Demonstração de Variações Patrimoniais de 2020 e os totais da DVP de 2019 informada ao Sistema Aplic, acarretando a inconsistência desta Demonstração Contábil.* - Tópico - 5.1.4. **ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**

2) CB07 CONTABILIDADE_GRAVE_07. Não implementação das novas regras da contabilidade aplicada ao setor público nos padrões e/ou prazo definidos. (Resolução Normativa TCE/MT 03/2012; Portarias STN; Resoluções CFC)

2.1) *Não foram implementados tempestivamente os Procedimentos Contábeis Patrimoniais para reconhecimento de Ajustes para Perdas da Dívida Ativa e de Férias e 13º Salário, por competência.* - Tópico - 5.1.6. **ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS**

3) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº



4.320/1964).

3.1) *Foram abertos créditos adicionais suplementares no exercício de 2020 em valor acima do limite máximo autorizado por leis municipais.* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

4.1) *O Anexo de Metas Fiscais da LDO/2020 não projetou metas anuais de resultado nominal para os exercícios de 2020 a 2022.* - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

4.2) *O Anexo de Metas Fiscais da LDO/2020 não está instruído com a memória e a metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos.* - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

4.3) *Os artigos 6º, 9º, 10, 12, 13 e 14 da Lei nº 1.574/2020 dispõem sobre matérias estranhas àquelas que devem ou podem estar contidas no texto da LOA, violando o princípio da exclusividade (Art. 165, §§ 5º ao 8º, da CF/88).* - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

5) NB05 DIVERSOS_GRAVE_05. Realização de ato sem observância ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).

5.1) *Abertura de créditos adicionais sem a publicação e divulgação dos respectivos decretos.* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6) FC13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_MODERADA_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

6.1) *O texto da LOA/2020 destaca indevidamente recursos vinculados ao Orçamento de Investimento, não observando as disposições contidas no artigo 165, § 5º, II, da CF/88.* - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

Considerando o Relatório Preliminar de Instrução de Contas Anuais de Governo Municipal elaborado pelo(a) Auditor(a) Público(a) Externo(a) formalmente designado(a) e revisado pela Supervisora de Controle Externo, sra. Maria Felícia Santos da Silva, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

SECEX GOVERNO.
Em Cuiabá-MT, 28 de Julho de 2021.

JAKELYNE DIAS BARRETO FAVRETO
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO